

LEI Nº 1.110, DE 21 DE JUNHO DE 1996  
DODF DE 27.06.1996

Fixa critérios para o custeio do benefício alimentação.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL APROVOU, O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, SANCIONOU, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DO § 6º, DO MESMO ARTIGO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º os recursos apropriados a título de contribuição previdenciária, retidos na fonte, do funcionalismo público do Distrito Federal das áreas de Segurança Pública, Saúde e Educação, custeados por verbas da União, serão destinados ao custeio do benefício alimentação instituído pela Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994.

Art. 2º O saldo remanescente das parcelas de que trata o art. 1º será utilizado para pagamento da Gratificação de Representação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal, inclusive das parcelas em atraso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1996  
108º da República e 37º de Brasília

GERALDO MAGELA